

**REGULAMENTO (CE) N.º 45/2009 DO CONSELHO**  
**de 18 de Dezembro de 2008**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 1339/2001 que torna extensivos os efeitos do Regulamento (CE) n.º 1338/2001, que define medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação, aos Estados-Membros que não tiverem adoptado o euro como moeda única**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Por força do Regulamento (CE) n.º 1339/2001 do Conselho <sup>(1)</sup>, a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho <sup>(2)</sup> foi tornada extensiva aos Estados-Membros não participantes, tal como definidos no Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de Maio de 1998, relativo à introdução do euro <sup>(3)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1338/2001 foi alterado pelo Regulamento (CE) n.º 44/2009 <sup>(4)</sup>. Todavia, importa que a protecção do euro seja igualmente assegurada nos Estados-Membros que não o tiverem adoptado como moeda única, pelo que é necessário aprovar as disposições necessárias para o efeito, no respeito do princípio da proporcionalidade.

- (3) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1339/2001 deverá ser alterado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1339/2001 passa a ter a seguinte redacção:

*«Artigo 1.º*

A aplicação dos artigos 1.º a 11.º do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 44/2009 (\*) é extensiva aos Estados-Membros que não tenham adoptado o euro como moeda única.

---

(\*) Regulamento (CE) n.º 44/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1338/2001 que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação (JO L 17 de 22.1.2009, p. 1).».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 2008.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

M. BARNIER

<sup>(1)</sup> JO L 181 de 4.7.2001, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 181 de 4.7.2001, p. 6.

<sup>(3)</sup> JO L 139 de 11.5.1998, p. 1.

<sup>(4)</sup> Ver página 1 do presente Jornal Oficial.